

EMENDA
PROJETO DE LEI N^º 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA N^º

Adicionar ao texto do Art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, de autoria do Poder Executivo, o seguinte inciso.

“ §º 7º. A GAT, de que trata o caput deste artigo, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, observando-se a seguinte composição e limites:

I - a partir de 1º de maio de 2005, no percentual de até setenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras; e

II - a partir de 1º de maio de 2006, no percentual de até cem por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca conferir, a médio prazo, resgate do poder aquisitivo dos valores percebidos pelos servidores responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos federais.

Ressalte-se que, nos últimos anos, o poder aquisitivo da remuneração destes servidores, responsáveis por uma área vital ao funcionamento do Estado, foi terrivelmente diminuído.

Há vários estudos que demonstram, cabalmente, que vários Estados e Municípios da Federação possuem melhor remuneração para seus servidores fiscais. Inclusive, há análises que demonstram a migração dos servidores fiscais federais para o âmbito de Estados e Municípios.

Essa situação necessita de urgente correção, pois o montante de recursos de responsabilidade direta desses servidores alcança a casa de centenas de **BILHÕES** de reais.

Assim, buscamos com essa alteração o devido e necessário reconhecimento ao trabalho desempenhado e, também, buscamos a atratividade para o ingresso e permanência nessas carreiras, que são estratégicas para o funcionamento e preservação dos Orçamentos da União.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal – PT/BA